



ATO MESA DIRETORA Nº 001/2026

Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT e dá outras providências.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle de frequência dos servidores deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 64, §1º, 72, inciso II e §2º, e 78 da Lei Municipal nº 132/2001;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa reduzida e os princípios da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal adota jornada em turno único das **07h00 às 13h00**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, mediante registro diário.

Art. 2º - O controle será realizado por meio de **Livro Ponto**.

§1º O registro será diário, com entrada e saída.

§2º A chefia deverá conferir mensalmente.

Art. 3º - A jornada será das **07h00 às 13h00**, de segunda a sexta-feira.



Art. 4º - Compete à chefia:

- I – acompanhar a jornada;
- II – conferir registros;
- III – comunicar irregularidades.

Art. 5º - As faltas deverão ser justificadas em até **02 (dois) dias úteis**.

§1º A ausência injustificada implicará desconto proporcional.

§2º Consideram-se **faltas justificadas**, conforme a Lei Municipal nº 132/2001, entre outras:

- I – licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- II – acompanhamento de familiar em atendimento médico, quando comprovado;
- III – falecimento de familiar, nos termos da legislação;
- IV – casamento;
- V – convocação para serviço obrigatório, como júri ou serviço militar;
- VI – comparecimento a audiência judicial ou administrativa;
- VII – participação em cursos ou eventos autorizados;
- VIII – exercício de atividades externas a serviço da Câmara;
- IX – demais hipóteses de licenças e afastamentos previstas no Estatuto dos Servidores.

Art. 6º – Dos atrasos e saídas antecipadas

Será admitida **tolerância de até 15 (quinze) minutos** no registro de entrada.

§1º Atrasos superiores deverão ser justificados.

§2º As **saídas antecipadas somente serão permitidas mediante autorização da chefia imediata**, devendo ser acompanhadas de **justificativa plausível**.

§3º A reincidência injustificada poderá ensejar medidas administrativas.

Art. 7º - Atividades externas deverão ser comprovadas por relatório ou declaração.

Art. 8º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão submetem-se, em regra, ao controle deste Ato.

§1º Em casos excepcionais, poderá ser adotado controle alternativo, nos termos dos arts. 64 e 72 da Lei nº 132/2001.



§2º Nessas hipóteses, o controle poderá ocorrer por produtividade, relatórios e desempenho funcional.

Art. 9º - O registro de frequência é de responsabilidade do servidor.

§1º É vedado registrar para terceiros.

§2º Irregularidades sujeitam a penalidades.

§3º A chefia deverá validar os registros.

Art. 10 - Os registros deverão ser arquivados para fiscalização.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 14 de março de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2º Secretário